

Processo

MS 15832 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2010/0192219-6

Relator(a)

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

27/06/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/08/2012

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. "OPERAÇÃO CARONTE". FRAUDES NO INSS. DEMISSÃO DE SERVIDORA ENVOLVIDA NO CASO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, VÍCIO NO TERMO DE INDICIAMENTO, CERCEAMENTO DE DEFESA E ILICITUDE DE PROVAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA ISONOMIA. OFENSA. NÃO OCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. A presente impetração também tem origem em investigações da Polícia Federal sobre irregularidades praticadas no INSS de Belém/PA, em que, por meio da chamada "Operação Caronte", foi apurado que servidores do INSS, dentre os quais a impetrante, com habitualidade, facilitavam o andamento de procedimentos administrativos previdenciários, mediante fraude, inserindo dados inverídicos, criando falsas situações de regularidade de pessoas jurídicas junto ao INSS, emitindo Certidões Negativas de Débito (CNDs) e Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa (CPDs - EN) indevidamente e autorizando o recebimento irregular de créditos previdenciários.

2. "A Corregedoria-Geral da Receita Federal é competente para instaurar processo administrativo contra o impetrante em função da reestruturação organizacional que envolve o Ministério da Previdência Social e o Ministério da Fazenda, nos termos das Leis 11.098/2005 e 11.457/2007 e do Regimento Interno da SRFB" (MS 15.825/DF, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Primeira Seção, DJe 19/5/11).

3. Presente a descrição dos fatos e dos dispositivos legais pertinentes, amparada em vasta documentação constante de Processo Administrativo, não há falar em vício no termo de indiciamento do servidor.

4. A realização de perícia, pela Polícia Federal, em computadores de propriedade do INSS, com expressa autorização da autarquia, prescinde de autorização judicial.

5. Tendo sido os documentos que instruíram o processo administrativo

disciplinar submetidos ao contraditório e à ampla defesa, não há falar cerceamento de defesa.

6. "Na via mandamental, a matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário reclama a apresentação de prova robusta e pré-constituída do direito perseguido, sendo certo que meras alegações não são capazes de contornar essa exigência, sendo também impossível, nesse eito, levar a termo dilação probatória" (RMS 30.322/MS, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJe 19/12/11).

7. Constatada a veracidade dos fatos imputados à impetrante, capitulados, por sua vez, no art. 117, IX, c/c 132, XIII, da Lei 8.112/90, a única punição prevista em lei era a de demissão, não havendo falar, em tal hipótese, em suposta afronta ao princípio da razoabilidade. Nesse sentido: MS 16.567/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Primeira Seção, DJe 18/11/11.

8. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, , por unanimidade, denegar a segurança, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Compareceu à sessão, o Dr. RODRIGO FRANTZ BECKER, pelo impetrado.

Notas

Processo referente a Operação Caronte.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:011457 ANO:2007

ART:00001 ART:00002 ART:00047

LEG:FED PRT:000125 ANO:2007

ART:00019 ART:00021 ART:00023 ART:00227

(MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF)

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00117 INC:00009 ART:00132

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - CORREGEDORIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL - COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO)

STJ - MS 15825-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - TERMO DE INDICIAMENTO -

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA CONDUTA)

STJ - RMS 24636-MT, MS 12511-DF

(ANÁLISE DE COMPUTADOR QUE COMPÕE PATRIMÔNIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE APREENSÃO ILÍCITA)

STJ - MS 15825-DF

(MANDADO DE SEGURANÇA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA INADEQUADA)

STJ - RMS 30322-MS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE OU RAZOABILIDADE - NÃO OCORRÊNCIA)

STJ - MS 16567-DF, MS 13835-DF